

PROCESSO Nº 49/2013

EDITAL Nº 49/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 30/2013).

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pela Portaria nº 11.376, de 19 de abril de 2013, e atendendo a solicitação da Supervisora Educacional desta Prefeitura, destinado à contratação de empresa especializada para dar treinamentos, capacitação e desenvolvimento de atividades, com ênfase a Área da Educação Ambiental, junto ao Departamento da Educação do Município de Parapuã, no exercício de 2013, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 30/2013**, pelo Critério de Menor Preço Mensal, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 28 de junho de 2013**, na Sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para dar treinamentos, capacitação e desenvolvimento de atividades, com ênfase a Área da Educação Ambiental, junto ao Departamento da Educação do Município de Parapuã, no exercício de 2013, Critério de Menor Preço.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: (Art. 22 – § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas pela Administração, cadastradas ou não, e ainda aquelas que demonstrarem

interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da apresentação da proposta.

2.2. Após o horário marcado para a entrega dos envelopes habilitação e propostas, não serão admitidas a participação de outros proponentes interessados, nem mesmo a apresentação de outros envelopes.

3- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. RESTRIÇÕES:

3.1.1. Pessoas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. Empresas com falência decretada;

3.1.3. Empresas em consórcio.

4- DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar o **Envelope nº 1 Documentação** e **Envelope nº 2 Proposta** até as **09:00 horas do dia 28/06/2013**, contendo externamente:

a) Indicação da razão social e endereço completo do proponente;

b) Nome do órgão licitante;

c) Número do Processo;

d) Número do Convite;

e) Número do Envelope;

f) Data e horário de abertura do Convite;

g) CNPJ da Empresa e Inscrição Estadual/Municipal.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

5.1. Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Departamento de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dia e horário indicado Edital.

5.1.1. O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93).

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - DA REGULARIDADE FISCAL: (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93).

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor, relativa ao ICMS, (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal Estadual, bem como obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

e) Prova de regularidade de débito para com a Seguridade Social – INSS, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em Certidão Negativa de Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.3.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

6 - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

6.1. No **Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO**, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu lacre, deverão ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações com apresentação do original.

6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

6.3. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante;

6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados;

6.5. Não serão aceitos protocolos de certidões.

6.6. Todos os documentos, quando não for o original, deverão ser apresentados em cópias e autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração.

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

PROCESSO Nº 49/2013

CONVITE Nº 30/2013

DATA DE ABERTURA: 28/06/2013 às 09:00 Horas

C.N.P.J. E INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL DA EMPRESA

7- DAS DISPOSIÇÕES DO ENVELOPE Nº01 - DOCUMENTOS:

7.1. Aberto o “**ENVELOPE DOCUMENTOS**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

7.2. Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.

7.3. Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

7.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, poderá juntar no **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA, dos proponentes habilitados.

7.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:

7.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.

7.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.

7.5.3. Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.

8- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

8.1. No **envelope nº 02 PROPOSTA**, devidamente lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, **devendo ser carimbada e assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s) ao seu final e rubricada as demais folhas**, constando:

8.1.1. Indicação da razão social, endereço completo e C.N.P.J. e Inscrição Estadual/Municipal da Empresa;

8.1.2. Número do Convite de Preços;

8.1.3. Deverão estar inclusos nos preços cotados quaisquer tipo de despesas adicionais.

8.1.4. Será considerado como critério fundamental para análise das propostas apresentadas o de menor preço mensal.

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

e, a indicação: “**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**”

PROCESSO Nº 49/2013

CONVITE Nº 30/2013

DATA DE ABERTURA: 28/06/2013 às 09:00 Horas

C.N.P.J. E INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL DA EMPRESA

8.1.5. As propostas deverão conter:

8.1.6. As **PROPOSTAS** deverão ser apresentadas por **menor preço mensal**, devendo ser apresentado o valor em moeda corrente do país, indicado em algarismos e por extenso, esclarecendo tanto sobre a possibilidade de pagamento mensal quanto em parcela única.

8.1.7. Discriminação do objeto, preços mensais e preços totais finais, expressos em moeda corrente.

8.1.8. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

8.1.9. Não serão aceitas propostas alternativas que contrariem o objeto e as normas deste edital.

8.1.10. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

8.2. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados ao CONTRATADO pelos serviços executados em moeda corrente no último dia útil do mês, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

9.2. Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

9.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

9.5. Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento.

10 - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

10.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2013, conforme codificação abaixo:

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 171 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 02 – EXECUTIVO - FUNDEB

Unidade 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 180 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 189 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

12 - DO JULGAMENTO: (Art. 45, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério de menor preço mensal de forma objetiva.

12.2. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

12.3. Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

13 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

13.1. No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

13.2. No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87.

13.3. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

14 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

14.1. A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações.

14.2. O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 14.2, , quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

14.4. O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, durante o exercício de 2.013, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

14.5. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

14.6. Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

15 - DA RESCISÃO:

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas pelo Artigo 79, I, da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, ou por acordo entre as partes ou, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

16 - DOS RECURSOS:

16.1. De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

17.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

17.3. As despesas com o transporte, análise de documentos etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da mesma.

17.4. A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

17.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

18- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

18.1. As despesas efetuadas pelo contratado para o bom andamento nos treinamentos, capacitação e desenvolvimento de atividades, com ênfase a Área da Educação Ambiental, para o Departamento da Educação, sejam alimentícios, viagens, material de escritórios e outros,

será de inteira responsabilidade da mesma, mediante apresentação de documentos comprobatórios por parte da contratada.

19- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme contrato.

19.2. A empresa vencedora deverá realizar os serviços constantes no Item 1 do presente Edital.

19.3. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos porventura existentes.

20.2. As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

20.3. A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nos serviços licitados, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

20.4. Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

20.5. Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

20.6. Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

20.7. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, nos dias de expediente, no horário da 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã, nº 1113, ou através do fone/fax (0XX18) 3582-9026.

21.2. Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação da execução dos serviços serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

21.3. No caso de recusa total ou parcial dos serviços executados, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o proponente, o prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação, para promover a regularização dos serviços.

21.4. E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

22 – Integram o presente edital:

Anexo 1 – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 2 – Minuta do Termo de Contrato.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de junho de 2013.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
Supervisor de Compras
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO 1- CONVITE DE PREÇOS Nº 30/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 1 do **Edital Convite de Preços nº 30/2013**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de ____.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº123/06.

ANEXO II
PROCESSO Nº. 49/2013 – CONVITE DE PREÇOS Nº. 30/2013
MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2013 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA _____ Ref. AO **CONVITE DE PREÇOS Nº 30/2013**.

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de dois mil e treze, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua/Av. _____, nº ___, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, representada por seu _____ O Sr. _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº ___, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Cédula de Identidade -RG nº _____ e do CPF nº _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nº 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 30/2013**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **CONVITE DE PREÇOS Nº 30/2013**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para dar treinamentos, capacitação e desenvolvimento de atividades, com ênfase a Área da Educação Ambiental, junto ao

Departamento da Educação do Município de Parapuã, no exercício de 2013, a partir da assinatura do contrato, por menor preço mensal.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os serviços que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 30/2013**:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

2.2. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme contrato.

2.3. A empresa vencedora deverá realizar os serviços constantes no Item 1 do presente Edital.

2.4. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao CONTRATADO pelos serviços executados em moeda corrente no último dia útil do mês, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

3.2. Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

3.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

3.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

3.5. Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor global é de R\$ _____ (_____).

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas orçamentárias correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2013.

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 171 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 02 – EXECUTIVO - FUNDEB
Unidade 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB
3.3.9.0.39.0000 – 180 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 02 – EXECUTIVO
Unidade 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI FUNDEB
3.3.9.0.39.0000 – 189 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

6 - CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

6.1. A contratada que não cumprir o objeto mencionado na proposta e as normas do Edital, a Prefeitura Municipal de Parapuã, poderá penalizar com multa de 20% (vinte por cento), referente ao valor total estimado do contrato, bem como, a rescisão do Contrato, sem que caiba qualquer indenização ou compensação financeira ao contratado, e o contrato poderá ainda ser rescindido pela Prefeitura a qualquer momento, com aviso de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

6.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não efetuados.

6.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.6. Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

6.7. A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irremovíveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. As despesas efetuadas pelo contratado para o bom andamento nos treinamentos, capacitação e desenvolvimento de atividades, com ênfase a Área da Educação Ambiental, para o Departamento da Educação, sejam alimentícios, viagens, material de escritórios e outros, será de inteira responsabilidade da mesma, mediante apresentação de documentos comprobatórios por parte da contratada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

12.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

12.3. As despesas com o transporte, análise de documentos etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da mesma.

12.4. A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

12.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ao CONTRATADO é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente contrato, ou divulgá-lo por qualquer meio de comunicação pública. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

13.2. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Mesmo que autorizado pela CONTRATANTE na forma acima prevista, continuará o CONTRATADO como único responsável pela qualidade dos serviços.

13.3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato se houver infringência das cláusulas aqui pactuadas por qualquer das partes.

13.4. Rescindir-se-á automaticamente este contrato sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, se o mesmo infringir quaisquer cláusulas contratuais.

13.5. Caso seja o CONTRATADO responsável pela rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos e outros eventuais prejuízos a quem der causa.

13.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

13.7. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento quando deixar de atender as necessidades da Administração.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

14.2. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, ____ de _____ de 2013.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal
Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:

Contratada

2) _____
Nome:
R.G.: